

PA 418
AIA-2286

PROCEDIMENTO DE PÓS-AVALIAÇÃO Nº. 418

GASODUTO MANGUALDE – CELORICO - GUARDA

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Agência Portuguesa do Ambiente
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Administração da Região Hidrográfica do Centro
Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Laboratório Nacional de Energia e Geologia
Direcção Regional de Cultura do Centro

Outubro de 2011

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	2
2	ANTECEDENTES	2
3	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	2
4	CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO	3
4.1	ALTERAÇÕES AO PROJECTO	3
5	ANÁLISE DO RECAPE	3
6	ACOMPANHAMENTO PÚBLICO	7
7	CONCLUSÕES	9

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento da legislação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em concreto o Decreto-Lei (DL) n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro) e a Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, a Direcção-Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora, apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) do "Gasoduto Mangualde – Celorico - Guarda", cujo proponente é a REN – Gasodutos, S.A..

A APA, como Autoridade de AIA, remeteu a documentação recebida às entidades que participaram na Comissão de Avaliação (CA) nomeada no âmbito do procedimento de AIA do respectivo Projecto Base.

Para este procedimento de Pós – Avaliação, mantiveram-se alguns dos mesmos representantes das várias entidades envolvidas, apresentando a CA a seguinte constituição:

- APA (Gabinete de AIA) – Eng.º Hugo Marques (Presidente), Dr.ª Rita Cardoso (Consulta Pública);
- Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH Norte) – Eng.ª Maria João Magalhães;
- Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARH Centro) – Eng.º Nelson Martins;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis;
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) – Eng.º António Jorge Coimbra;
- Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico, I.P. (IGESPAR, I.P.) – Dr.ª Alexandra Estorninho;
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia – Dr. José Romão;
- Direcção Regional de Cultura do Centro – Dr. Paulo César Santos.

A CA contou ainda com a colaboração da Eng.ª Sílvia Rosa para a apreciação do ambiente sonoro.

2 ANTECEDENTES

Em Junho de 2010, a entidade licenciadora entregou à APA o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a fim de sujeitar o projecto a procedimento de AIA.

O procedimento de AIA, que decorreu até 03 de Dezembro de 2010, terminou com a emissão da respectiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), por Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente, a qual foi favorável à Alternativa A, condicionada ao cumprimento dos termos e condições nela explicitados, incluindo os elementos a entregar em fase de RECAPE, as medidas de minimização e os programas de monitorização.

3 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em termos metodológicos, a CA, após ter verificado o cumprimento dos termos e condições enunciados na DIA, considerou que no presente parecer apenas seriam efectuadas considerações sobre as questões/condições pertinentes, que não são cumpridas ou que deverão ser pormenorizadas. A estrutura adoptada para a apresentação destas considerações segue a organização constante na DIA, com a transcrição das medidas em análise.

4 CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

O projecto em apreciação diz respeito ao gasoduto que ligará os municípios de Mangualde e Guarda, o qual se enquadra no desenvolvimento da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural em Alta Pressão.

Este novo gasoduto está enquadrado na Rede Nacional de Transporte de Gás Natural em Alta Pressão e permitirá a ligação aos gasodutos existentes, Coimbra / Viseu e Portalegre / Guarda, aumentando a segurança do fornecimento e a garantia de transporte adequado, bem como ainda facilitará a interligação com a rede europeia de transporte de gás natural.

A alternativa escolhida (A), tem início em Mangualde (freguesia de Moimenta de Maceira/Dão) e desenvolve-se nos municípios de Gouveia, Fornos de Algodres, Celorico da Beira e Guarda. A execução da obra de construção deste gasoduto assenta na instalação no solo, a uma profundidade mínima de 0,80 m, de tubagem de aço de 700 mm de diâmetro, numa extensão de cerca de 47 km, e de 300 mm de diâmetro, numa extensão aproximada de 28 km, num total de 75 km.

Faz parte, ainda, deste projecto, a construção de um conjunto de estações destinadas à operação / manutenção do gasoduto, estando previstas 6 estações, sendo duas adaptadas e quatro novas construções, possuindo, cada uma delas, uma área de implantação aproximada de 3000 m².

Durante a fase de execução da obra, está prevista a criação de um estaleiro principal, de apoio aos trabalhos, que poderá ocupar o edifício industrial desactivado existente em Celorico Gare, com a área coberta de 1400 m² e descoberta de 2000 m², o qual possui, como vantagem adicional, bons acessos.

4.1 ALTERAÇÕES AO PROJECTO

Em fase de Projecto de Execução foram introduzidas algumas alterações ao Projecto Base, apresentado no EIA, de modo a dar cumprimento às exigências da DIA.

Foram optimizadas algumas zonas específicas do traçado adoptado para o gasoduto, com o objectivo de minimizar impactes ou a interferência com zonas mais sensíveis e reduzir as terraplenagens.

As alterações consideradas no Projecto de Execução encontram-se todas dentro do corredor apontado na DIA como sendo o mais favorável.

No entanto, detectaram-se algumas incongruências, no conteúdo do RECAPE, que o proponente deverá acautelar: no troço entre o pK 23+280 e o pK 22+150 da linha de 13001/DN 300 mm, o traçado ajustado em fase de RECAPE deverá ser correctamente definido, visto que a representação do mesmo difere entre, por um lado, as figuras das págs. IV-10 e IV-40, a folha 14 do Desenho 2 e a folha 14 do Desenho 3 e, por outro, a folha 6 do Desenho 1, a folha 6 do Desenho 4 e a folha 6 do Desenho 5.

5 ANÁLISE DO RECAPE

O RECAPE apresentado segue, na generalidade, os requisitos expressos na Portaria n.º. 330/2001, de 2 de Abril, designadamente quanto às normas técnicas para a sua estrutura.

Condicionantes da DIA

1. *"Compatibilização do Projecto de Execução, no local do atravessamento do rio Mondego, com o Aproveitamento Hidroeléctrico de Girabolhos."*

A presente condicionante resultou de um parecer emitido pela Endesa Portugal, no decurso do pedido de parecer a diversas entidades externas.

O RECAPE refere que o projecto deste atravessamento será realizado pelo empreiteiro ou consórcio a quem vier a ser adjudicada a empreitada de construção e posteriormente entregue na ARH respectiva para licenciamento.

A demonstração da compatibilização dos dois projectos corresponde a uma pretensão definida na DIA, pelo que deve ser efectuada pelo proponente, nesta fase em que se encontra o projecto.

Por outro lado, pretende-se, desta forma, que na fase de RECAPE seja assegurada a compatibilização do Projecto de Execução do gasoduto com o referido aproveitamento hidroeléctrico, salvaguardando que todas as alterações ao referido Projecto possam ser contempladas e apreciadas nesta fase e que foram, ainda, salvaguardadas todas as preocupações evidenciadas no contributo remetido pelo Endesa Portugal.

2. *"Obtenção da aprovação ao Projecto de Execução e de autorização junto das Estradas de Portugal (EP), para a realização das intervenções subsequentes nas intercepções com infra-estruturas rodoviárias da sua responsabilidade."*

3. *"Obtenção de aprovação ao Projecto de Execução junto do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias (InIR), relativamente às pretensões do atravessamento da A23 e da A25."*

4. *"Obtenção da aprovação ao Projecto de Execução e de autorização junto da Rede Ferroviária Nacional (REFER), para realização das intervenções subsequentes, nos locais que interfiram com infra-estruturas da rede de caminhos-de-ferro."*

A necessidade de obtenção das referidas aprovações ao Projecto de Execução por parte da EP, REFER e InIR, decorreu dos pareceres emitidos pelas referidas entidades, no decurso do pedido de parecer a diversas entidades externas.

Pretende-se, desta forma, que na fase de RECAPE seja assegurada a compatibilização do Projecto de Execução do gasoduto com as infra-estruturas existentes no terreno, salvaguardando que todas as alterações ao referido Projecto possam ser contempladas e apreciadas nesta fase.

No caso do proponente apenas proceder aos referidos pedidos de autorização/compatibilização do Projecto após aprovação do Projecto do gasoduto pela entidade licenciadora, não será possível assegurar, nesta fase, que a versão do Projecto de Execução que se está a apreciar seja a final ou a mais próxima disso, havendo, provavelmente, a necessidade de se proceder a alterações significativas ao Projecto e cujas eventuais afectações ambientais não serão devidamente apreciadas na fase de RECAPE.

5. *"Obtenção do levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual."*

O argumento expresso no RECAPE, nomeadamente nas págs. IV-34 e IV-35, é no sentido da não aplicabilidade, ao projecto do gasoduto, do regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual). Contudo, considera-se não ser suficiente tal argumentação, já que algumas estações destinadas à operação/manutenção do gasoduto irão ocupar terrenos percorridos por incêndios, situação que, em princípio, estará abrangida pela alínea e) do Artigo 1º do Decreto-Lei referido: "...a construção,

remodelação ou reconstrução e demolição de quaisquer edificações ou construções"; o que implicará, nesses casos, a obtenção do levantamento da proibição legal de utilização daqueles solos.

Elementos a entregar em fase de RECAPE

2. *"Estudo sobre a distribuição do Narciso-do-Mondego (Narcissus scaberulus), o qual deve abranger o traçado de implantação das condutas do gasoduto e os demais locais de intervenção necessários para a realização da obra."*

O presente Estudo não é apresentado, justificando-se no RECAPE a sua ausência em função do período de floração da espécie ser circunscrito aos meses de Fevereiro e Março, sendo que observar a sua presença fora deste período é extremamente difícil.

Na verdade, o período compreendido entre o dia em que a DIA foi emitida e o final do mês de Março – época em que a floração da espécie é mais acentuada, medeiam cerca de 4 meses.

Acresce a este facto que já existe uma cartografia efectuada no âmbito do Projecto LIFE "Plano Nacional de Conservação da Flora em Perigo (1ª Fase)" que define as áreas mais importantes onde a espécie se poderia localizar (entre os km 24,5 a 30,5 e 15,5 a 18,0 (DN 700)) o que reduziria o esforço necessário de prospecção da espécie, existindo assim um período de tempo que permitiria a realização do estudo constante na DIA.

Considerando a importância da espécie Narciso-do-Mondego (*Narcissus scaberulus*) e das medidas exigidas para a sua conservação, a eventual identificação de núcleos no traçado escolhido para o gasoduto (nomeadamente na faixa de servidão) implicaria a alteração do projecto de execução agora apresentado e/ou o estabelecimento de novas medidas de compensação e/ou a demonstração da inevitabilidade de destruir os núcleos identificados.

Neste sentido, de acordo com o acima exposto, o Estudo não deverá ser entregue depois de licenciado o projecto, pelo que a sua entrega ficará condicionada à fase prévia à obtenção da licença de instalação, a qual não deverá ser emitida antes da sua apreciação e aprovação pela Autoridade de AIA.

5. *"Plano para a realização das acções de plantio de novas árvores como compensação ao abate de espécies arbóreas da flora autóctone de maior interesse como sobreiros, carvalhos-cerquinhos, choupos e freixos. No caso de áreas de sobreiros e azinheiras torna-se necessária a aprovação do plano de gestão florestal."*

No caso deste Plano, o qual não é apresentado, apresenta-se como justificação o facto de só após a aprovação do Projecto de execução pela Entidade Licenciadora ser possível entregar os elementos para o processo de abate de Sobreiros e Azinheiras.

É de referir que, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº. 169/01, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 155/04, de 30 de Junho, o processo de solicitação de autorização para abate deve ir já acompanhado do processo de plantação de novas árvores, devendo assim os dois processos serem apresentados em simultâneo.

Constata-se na verdade que o processo para solicitar licença para abate dos sobreiros e azinheiras apenas poderá ser entregue quando o número exacto de exemplares estiver identificado (o que depende do traçado aprovado) mas existem aspectos que desde já poderiam/deveriam ser apresentados, nomeadamente:

1. Com base no projecto de execução apresentado e, identificadas as áreas com espécies arbóreas autóctones, poderiam ter sido apresentadas as áreas a intervencionar como compensação (ex: registo de propriedade ou acordo com proprietário(s), localização, etc.);
2. Poderia ter sido, apresentado o plano de gestão relativo às arborizações a efectuar como compensação dos exemplares afectados de Sobreiros e Azinheiras identificados no projecto de execução apresentado, sendo que o número/área não variará muito mesmo que existam alterações. As pequenas correcções não implicariam alterações no plano de gestão florestal em si mesmo (ex: as medidas preconizadas e a incluir no plano de gestão florestal serão as mesmas no caso de a área de compensação variar 1, 2 ou 3 ha).

Assim, atendendo a que, tal como acima referido, o processo de solicitação de autorização para abate deve ir já acompanhado do processo de plantação de novas árvores, considera-se que este plano poderá ser apresentado à Autoridade de AIA aquando da sua entrega na AFN.

6. *"Localização final do estaleiro, bem como a devida justificação da opção tomada e referência aos respectivos impactes ambientais."*

Concorda-se com a argumentação apresentada pelo proponente, embora se considere que a apresentação deste elemento não esteja cumprida. Assim, a localização final do(s) estaleiro(s) principal(ais), bem como dos estaleiros de apoio a criar, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, em fase prévia ao início da obra, juntamente com a data prevista para início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projecto.

12. *"Quando por razões técnicas do projecto de execução não houver possibilidade de proceder a alterações, mesmo que pontuais, de traçado, deve o RECAPE efectuar a demonstração da inevitabilidade da destruição total ou parcial dos elementos patrimoniais afectados."*

O RECAPE refere que *"...foram adoptados os ajustes de traçado possíveis"* (Volume II, Relatório Técnico, pág. IV-61), sem que se demonstre a inevitabilidade da afectação de algumas ocorrências patrimoniais.

Saliente-se que quer no Relatório Técnico (Volume II) quer no Relatório de Trabalhos Arqueológicos se reforça *"...a necessidade de serem efectuados todos os esforços técnicos, em fase prévia à obra, para evitar a destruição dos elementos arquitectónicos construídos (4 casas de apoio agrícola e 1 necrópole de sepulturas escavadas na rocha), através de ligeiras ripagens de trajecto da conduta. Da mesma forma, deve-se evitar a afectação negativa directa do povoado do Risado (n.º. 13)".* Verifica-se assim que nestes casos não se assegurou nesta fase de avaliação a não afectação destas ocorrências patrimoniais (remetendo-se eventualmente para um momento posterior) e não foi demonstrada a inevitabilidade técnica dessa afectação.

Assim, considera-se que não foi dado cumprimento à DIA devendo ser esclarecido e devidamente demonstradas as razões para a afectação destas ocorrências patrimoniais (particularmente as de valor patrimonial mais elevado). No que concerne especificamente à necrópole de sepulturas escavadas na rocha (n.º. 166), tendo em conta as características das mesmas, questiona-se a implantação do traçado sobre o local dado tratar-se de afloramentos rochosos.

Medidas de minimização

48. *"Devem ser aplicadas as seguintes medidas de minimização aos elementos patrimoniais identificados:"*

a. Protecção, sinalização e vedação da área de cada local, caso não esteja prevista a sua afectação directa.

b. A área de protecção deve ter cerca de 50 m em torno do limite máximo do respectivo elemento. Podem contudo ser mantidos/utilizados os acessos já existentes.

c. A sinalização e a vedação devem ser realizadas com estacas e fitas sinalizadoras (regularmente repostas)."

A medida encontra-se incluída no Volume V – Cláusula Ambientais a Integrar no caderno de Encargos da Obra, no entanto ressalva-se que na redacção da medida constam 5 m em torno do limite máximo da construção, o que deve ser corrigido para 50 m.

De um modo geral, as medidas de minimização da fase de construção foram incluídas nas Cláusulas Ambientais a Integrar no Caderno de Encargos da Obra, de forma a serem cumpridas por parte do empreiteiro responsável pela execução da obra.

O Dono da Obra compromete-se a executar o Programa de Acompanhamento Ambiental das Obras, que visa controlar a concretização de todas as medidas de minimização previstas para esta fase e a cumprir as medidas de minimização relativas às restantes fases, de exploração e de desactivação.

No entanto, verifica-se que no Volume V – Cláusula Ambientais a Integrar no caderno de Encargos da Obra, não constam todas as medidas específicas que constam no RECAPE para os vários factores ambientais, como sejam por exemplo o património.

Assim, as Cláusula Ambientais a Integrar no caderno de Encargos da Obra deverão contemplar todas as medidas de minimização específicas que constam do DIA e do RECAPE.

Programas de monitorização

Os programas de monitorização apresentados dão resposta ao exposto na DIA, com excepção do programa apresentado para os recursos hídricos, o qual não foi adequadamente definido para a fase de Projecto de Execução.

Em relação ao programa de monitorização do ambiente sonoro, para a fase de obra, concorda-se com o programa apresentado pelo proponente, já que, de acordo com o estabelecido no documento "Notas técnicas para relatórios de monitorização de ruído", Novembro de 2009 e disponível no portal da APA (www.apambiente.pt), estão, em princípio, dispensadas de realizar medições de ruído as obras onde, por força da aplicação dos artigos 14.º e 15.º do RGR, não exista obrigação de cumprimento de valores limite de ruído.

Para as obras que, pelo contrário, estiverem sujeitas, por força da Licença Especial de Ruído (LER), ao cumprimento de valores limite, são aplicáveis às medições de ruído os procedimentos definidos na Norma Portuguesa 1730. Devem ser monitorizados dias críticos tendo em conta as actividades ruidosas calendarizadas para esses dias e sua proximidade aos receptores sensíveis. Para efeitos da verificação dos valores limite, o indicador LAeq,T reporta-se a um dia para o período de referência em causa, pelo que não devem ser efectuadas médias de valores obtidos em diferentes dias.

6 ACOMPANHAMENTO PÚBLICO

O período de Acompanhamento Público decorreu durante 11 dias úteis, de 1 a 15 de Setembro de 2011.

No período do Acompanhamento Público foram recebidos 3 pareceres com a seguinte proveniência:

- Câmara Municipal de Mangualde;
- Junta de Freguesia de Espinho (Mangualde);
- André Barbosa.

A Câmara Municipal de Mangualde envia carta com a implantação de um ovil a colidir com o traçado, na zona de Abrunhosa-a-Velha.

Refere, ainda, que numa área onde será implantada uma indústria, na Zona de Várzea de Tavares, objecto de um PIN, necessitará de uma grande quantidade de Gás Natural.

A Junta de Freguesia de Espinho solicita que a passagem da conduta de gás na estrada municipal nº 594 seja feita por debaixo do solo, evitando a danificação do pavimento da estrada, uma cobertura recente, evitando gastos de reconstrução posteriores.

Remete, em anexo, a cópia do mapa da passagem da conduta pela freguesia, assinalando o local onde gostaria que a conduta passasse.

Relativamente à passagem do gasoduto pela estrada municipal, a CA refere que todas as intervenções a efectuar pelo proponente para implantação do seu Projecto, salvaguardarão as condições iniciais nas infra-estruturas existentes, as quais deverão ser repostas após conclusão dos trabalhos. Esta situação encontra-se salvaguardada na DIA através da imposição da medida de minimização nº. 5 – Deve ser efectuada a reposição e/ou substituição de infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afectadas no decurso da obra.

André Barbosa refere que não é feita referência à situação de atravessamento da Quinta das Poldres, PK+42.000 da alternativa A (entre o Rio Mondego e a linha de Caminho de Ferro).

Refere que lhe foi comunicado durante o levantamento topográfico, que o tubo iria atravessar uma captação de água particular, (furo vertical sobre mina) de abastecimento a uma casa de habitação situada nesta mesma quinta.

Refere, ainda, que na área ocupada pela obra, encontram-se enterrados (com localização exacta desconhecida) os cabos eléctricos e tubo da referida captação e um tubo para captação de água de rega directamente no Rio Mondego.

Menciona que durante a marcação do corredor de trabalho voltou-se a verificar a mesma situação.

Refere, também, que a zona atravessada vai afectar uma área de cultivo (presentemente em pousio), cortando-a, e uma horta de Plantas Aromáticas e Medicinais (presentemente semi-desactivada devido a esta situação), ambas em Modo de Produção Biológico, obrigando ainda ao transplante de uma amendoeira, ao abate de pinheiros e à destruição de algumas espécies espontâneas com interesse medicinal, pode também afectar o acesso a partes da exploração, visto ir atravessar pelo meio, cruzando um caminho.

Considera a situação mais preocupante a captação de água, uma vez que a sua afectação impossibilitará a habitação na referida quinta, assim, solicita esclarecimento sobre a situação, incluindo propostas para a resolução do problema.

No que se refere à afectação do ovil, identificado pela Câmara Municipal de Mangualde e da Quinta das Poldres, identificada pelo particular André Barbosa, nomeadamente a afectação da captação de água particular de abastecimento a uma casa de habitação situada nesta mesma quinta, de alguns acessos a partes da exploração e das áreas de cultivo, deverá o proponente procurar estudar a possibilidade de ajustar o traçado, dentro do corredor aprovado em Projecto Base, de modo a evitar as referidas afectações.

7 CONCLUSÕES

Tendo em consideração o referido no presente parecer, a CA considera que não é possível verificar a conformidade do Projecto de Execução do Gasoduto Mangualde – Celorico – Guarda com a respectiva DIA, já que se considerou não estarem cumpridas as condicionantes 1, 2, 3, 4 e 5 e não foi possível verificar o cumprimento dos elementos 2, 5 e 12, a apresentar em fase de RECAPE.

Relativamente à condicionante 1, considera-se que a demonstração da compatibilização do Projecto de Execução do Gasoduto com o Aproveitamento Hidroeléctrico de Girabolhos deverá ser efectuada pelo proponente, na fase de RECAPE e não pelo empreiteiro ou consórcio a quem vier a ser adjudicada a empreitada de construção.

Para as condicionantes 2, 3 e 4, considera-se que a compatibilização do presente Projecto de Execução com as infra-estruturas existentes no terreno da responsabilidade da EP, REFER e InIR deverá ser realizada e demonstrada em fase de RECAPE, assegurando que todas as eventuais alterações ao referido Projecto possam ser contempladas e apreciadas nesta fase, de modo a verificar a conformidade ambiental do Projecto de Execução do Gasoduto com o estipulado na respectiva DIA.

No que diz respeito à Condicionante 5, considera-se que algumas das estações destinadas à operação/manutenção do gasoduto irão ocupar terrenos percorridos por incêndios, situação que, em princípio, estará abrangida pela alínea e) do Artigo 1.º do Decreto-Lei referido: "...a construção, remodelação ou reconstrução e demolição de quaisquer edificações ou construções", o que implicará, nesses casos, a obtenção do levantamento da proibição legal de utilização daqueles solos.

Relativamente ao elemento 2, a apresentar em fase de RECAPE, em concreto o Estudo sobre a distribuição do Narciso-do-Mondego (*Narcissus scaberutus*), alerta-se para o facto de o mesmo poder implicar alguns acertos no traçado final do gasoduto, bem como a definição de novas medidas de compensação e/ou a demonstração da inevitabilidade de destruir os núcleos identificados.

Neste sentido, considera-se que a sua entrega deverá ocorrer, à Autoridade de AIA, em fase prévia à obtenção da licença de instalação, a qual não deverá ser emitida antes da sua apreciação e aprovação.

O elemento 5, refere que deverá ser entregue em fase de RECAPE, um Plano para a realização das acções de plantio de novas árvores como compensação ao abate de espécies arbóreas da flora autóctone de maior interesse como sobreiros, carvalhos-cerquinhos, choupos e freixos. No caso de áreas de sobreiros e azinheiras torna-se necessária a aprovação do plano de gestão florestal.

Atendendo a que o processo de solicitação de autorização para abate, a apresentar à AFN deve ir já acompanhado do processo de plantação de novas árvores, considera-se que a apresentação, à Autoridade de AIA, do Plano explicitado no elemento 5 da DIA deverá ocorrer aquando da sua entrega na entidade licenciadora. A licença de instalação não deverá ser emitida antes da sua apreciação e aprovação.

Relativamente ao elemento 6, nomeadamente a apresentação da localização final do estaleiro, bem como a devida justificação da opção tomada e referência aos respectivos impactes ambientais, apesar de não ter sido apresentado, a CA concorda com a argumentação apresentada pelo proponente.

Assim, a localização final do(s) estaleiro(s) principal(ais), bem como do estaleiros de apoio a criar, deverão ser apresentados à Autoridade de AIA, em fase prévia ao início da obra, juntamente com a data prevista para início da fase de construção, a fim de possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projecto.

No que se refere ao elemento 12, a entregar em fase de RECAPE, tanto o Relatório Técnico (Volume II), como o Relatório de Trabalhos Arqueológicos reforçam " *...a necessidade de serem efectuados todos os esforços técnicos, em fase prévia à obra, para evitar a destruição dos elementos arquitectónicos construídos (4 casas de apoio agrícola e 1 necrópole de sepulturas escavadas na rocha), através de ligeiras ripagens de trajecto da conduta. Da mesma forma, deve-se evitar a afectação negativa directa do povoado do Risado (n.º. 13)*".

Verifica-se que não se assegurou nesta fase de avaliação a não afectação destas ocorrências patrimoniais (remetendo-se eventualmente para um momento posterior) e não foi demonstrada a inevitabilidade técnica dessa afectação.

Assim, em fase de RECAPE, deverá ser esclarecido e devidamente demonstradas as razões para a afectação destas ocorrências patrimoniais (particularmente as de valor patrimonial mais elevado). No que concerne especificamente à necrópole de sepulturas escavadas na rocha (n.º 166), tendo em conta as características das mesmas, questiona-se a implantação do traçado sobre o local dado tratar-se de afloramentos rochosos.

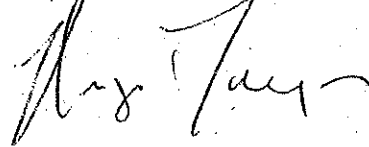
Em relação aos programas de monitorização, de acordo com o parecer da ARH Norte, deverá ser apresentado um programa de monitorização para os recursos hídricos, devidamente definido para a fase em que o Projecto se encontra (Projecto de Execução).

Decorrente dos contributos recebidos em período de acompanhamento público, a CA considera que, no que se refere à afectação do oviil, identificado pela Câmara Municipal de Mangualde e da Quinta das Poldres, identificada pelo particular André Barbosa, nomeadamente a afectação da captação de água particular de abastecimento a uma casa de habitação situada nesta mesma quinta, de alguns acessos a partes da exploração e das áreas de cultivo, deverá o proponente estudar a possibilidade de ajustar o traçado, dentro do corredor aprovado em Projecto Base, de modo a evitar as referidas afectações e apresentar para apreciação, à Autoridade de AIA, em fase de RECAPE.

Alerta-se para a obrigatoriedade das Cláusula Ambientais a Integrar no caderno de Encargos da Obra deverem contemplar todas as medidas de minimização específicas que constam do DIA e do RECAPE.

Salienta-se que, perante a Autoridade de AIA, a responsabilidade do cumprimento de todas as condições apresentadas na DIA, bem como da legislação aplicável ao projecto, é sempre da competência do proponente, pelo que este deverá sempre salvaguardar o cumprimento das obrigatoriedades do(s) empreiteiro(s).

Pela Comissão de Avaliação



Hugo Marques